



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.864/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.864/2025, que:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Altere-se o §1º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.864/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§1º A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios convenientes, com a correspondente prestação de serviços mensuráveis como contrapartida, bem como as demais cláusulas pertinentes, constará do Termo de Convênio quando firmado, o qual passará a integrar a presente Lei para todos os fins.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente - CFO

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.864/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado a seguir:

Propõe-se emenda modificativa no §1º do art. 1º do Projeto de Lei 2.864/2025.

Vejamos como está disposto o dispositivo tendente a ser modificado, considerando que o Termo de Convênio ainda não está pactuado.

Art. 1º Fica o Município de Matozinhos, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Capim Branco, para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

§ 1º A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios convenientes, com a correspondente prestação de serviços mensuráveis como contrapartida, bem como as demais cláusulas pertinentes, consta do Termo de Convênio anexo, o qual passa a integrar a presente Lei para todos os fins.

Assim, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Altere-se o §1º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.864/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§1º A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios convenientes, com a correspondente prestação de serviços mensuráveis como contrapartida, bem como as demais cláusulas pertinentes, constará no Termo de Convênio quando firmado, o qual passará a integrar a presente Lei para todos os fins.

Portanto, considerando que o Poder Executivo a priori, almeja a fundamental autorização do Poder Legislativo, cumprindo precioso requisito fundamentado constitucionalmente no Princípio da Legalidade, as comissões permanentes





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

entenderam que se faz necessário a presente emenda para modificar os termos do §1º do art. 1º, considerando que o **Termo de Convênio** ainda será elaborado entre os entes federados. Desta forma, passará a constar os seguintes dizeres: “**constará do Termo de Convênio quando firmado, o qual passará a integrar a presente Lei para todos os fins.**”, adequando-se a expressão a real vontade do legislador.

Sala de reuniões, 13 de agosto de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

Flávio Diniz Vieira

Presidente - CFO

André Barbosa Moreira

Secretário - CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em **14/08/2025 19:14:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19R1.0U14.241R.V004.2188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em **14/08/2025 18:12:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1847.6312.5544.V867.4162**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em **14/08/2025 17:17:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z0.8217.419U.H218.3836**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6-*7 em **14/08/2025 15:30:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15A0.7Z30.104W.E34H.2753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17C.BEC** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.*6-*4 , em **14/08/2025 - 15:12:42**

Código de Autenticidade deste Documento: **1544.8A12.5427.A33H.1780**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

